

**DECRETO N.º 1.503, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2012.**

**“Dispõe sobre a comercialização de bebidas em recipientes de vidro durante os festejos do carnaval de 2012 e dá outras providências”.**

**WALTER MARTINS MULLER**, Prefeito do Município de Santa Rita d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com vistas a manter a segurança e ordem pública durante os festejos do carnaval, etc...

**Considerando** a necessidade de se resguardar o Meio Ambiente, natural ou construído;

**Considerando** que a proximidade das festividades carnavalescas exige do Poder Público, ações preventivas a fim de resguardar a ordem e a segurança, bem como a integridade física dos munícipes e turistas durante esse período;

**Considerando** que a comercialização de bebidas em recipientes de vidro apresenta um potencial lesivo durante eventos desse gênero.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica proibida a comercialização e o porte de bebidas acondicionadas em recipiente de vidro, no período compreendido entre às 18:00 horas do dia 18/02/2012 às 06:00 horas do dia 21/02/2012, em todos os estabelecimentos, comerciais de Santa Rita d’Oeste, inclusive nos eventuais e ambulantes.

**§ 1º** – Para cumprimento do previsto no *caput* deste artigo, as bebidas deverão ser servidas ao consumidor em lata de alumínio ou copo de plástico.

**§ 2º** – A proibição da comercialização de bebidas nos termos estabelecidos neste artigo abrange todos os estabelecimentos comerciais, assim como o comércio ambulante e eventual, em todas as suas formas, inclusive em barracas, cabines e quiosques removíveis.

**Artigo 2º** - A fiscalização das determinações deste Decreto ficará por conta do pessoal vinculado à Vigilância Sanitária do Município e eventuais servidores especialmente designados para tal fim, todos devidamente identificados.

**Parágrafo Único** – A fiscalização referente à venda de bebida alcoólica a menores de 18 anos, nos termos da legislação estadual (Lei nº. 14.592, de 19 de outubro de 2011), ficará a cargo do proprietário do estabelecimento, compreendendo-se os permanentes, eventuais e ambulantes, sujeitando-se os mesmos ao cumprimento das demais disposições previstas na referida Lei, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

**Artigo 3º** - O descumprimento do presente Decreto sujeitará o infrator a multa no valor de **03** (Três) UFM – Unidade Fiscal do Município.

**Artigo 4º** - O comerciante que já possua o Alvará de Licença poderá, além do previsto no art. 3º, sofrer as penalidades previstas no Código de Posturas, que vai da advertência até a cassação do alvará de licenciamento e aqueles que estão com processo em andamento para concessão do alvará, não obterão o benefício de seu licenciamento, sem prejuízo das ações penais cabíveis.

**Artigo 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste - SP, 08 de fevereiro de 2012.

**WALTER MARTINS MULLER**

- Prefeito Municipal -

Registrado no livro próprio, publicado por afixação no local de costume e determinado a publicação na imprensa.

**BENEDITO MASSELLI**

Secretário Municipal de Administração e Finanças